



LEI Nº 4939/94

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Olinda, autorizada a urbanizar a Praça do Alto da Sé, equipando-a com banheiros públicos e toda infra-estrutura capaz de atender ao fluxo de turistas que visitam o local diariamente.

Art. 2º - Fica assegurado a todos os comerciantes estabelecidos no Alto da Sé, o direito de permanecer naquela área, desde que estejam devidamente cadastrados pela sua Associação ou Comissão de Representantes.

Art. 3º - Será obrigatório para os comerciantes no Alto da Sé, o uso de barracas, mesas e cadeiras padronizadas.

§ Único - Será de competência do órgão responsável da Prefeitura Municipal de Olinda, em comum acordo com a Comissão de Representantes dos Comerciantes, a escolha do modelo da padronização, bem como, a fixação do mínimo de mesas e cadeiras para cada comerciante.

Art. 4º - Todos os comerciantes estabelecidos no Alto da Sé, serão obrigados a atualizar seus cadastros e pagar impostos, conforme o disposto no Código Tributário do Município de Olinda.

§ 1º - Será exigida a Carteira de Saúde para todos os comerciantes do Alto da Sé, sempre atualizada.

§ 2º - Será obrigatória a fixação de uma tabela de preços para todos os produtos comercializados, em local visível para o público.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

fl. 02

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Olinda, estabelecerá um local para serem guardados todos os materiais de uso dos comerciantes após o movimento diário.

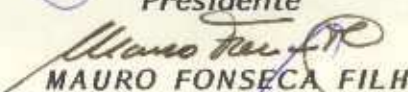
Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Olinda, o controle do trânsito no Alto da Sé e a limpeza urbana, bem como, a colocação de lixeiras em locais estratégicos.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Olinda construirá uma praça no terreno baldio que fica defronte ao "Cantinho da Sé".

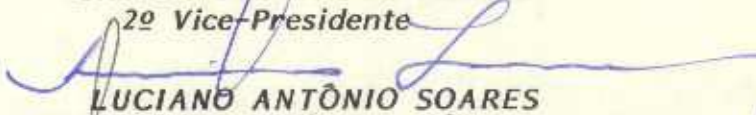
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de Março de 1994.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTÔNIO SOARES
1º Secretário


SÉVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário